



Número: **0819753-56.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **18/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAQUELINE BRASIL DE OLIVEIRA (AUTOR)	MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49093 495	20/09/2019 21:26	2557449_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01	Documento de Comprovação



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08197535620188205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAQUELINE BRASIL DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2016**, E A AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NO TORNOZELO ESQUERDO.

CUMPRE ESCALRECER, QUE O AUTOR JUNTOU APENAS O BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO DE FLS. ID 33800383 – PÁG. 8, NÃO CONFIRMA A LESÃO NO TORNOZELO ESQUERDO, E SIM DORES NO OMBRO DIREITO ESQUERDO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

DOCUMENTO MÉDICO:

Vítim de acidente motociclístico (pista de moto, s/é) sem cinto, sentindo-se de dor em Olho direito e corre bem. Rigidão do subtilis direito

SALIENTA-SE, QUE DOCUMENTO MÉDICO DE FLS. 33800383 – PÁG. 8, NÃO FAZ QUALQUER MENÇÃO QUE A AUTORA SOFREU UMA FRATURA OU UM TRAUMA NO TORNOZELO ESQUERDO.

Vítim de acidente motociclístico (pista de moto, s/é) sem cinto, sentindo-se de dor em Olho direito e corre bem. Rigidão do subtilis direito

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocados.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 20/09/2019 21:26:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092021265385600000047444110>
Número do documento: 19092021265385600000047444110

Num. 49093495 - Pág. 1

EBN/EG/ABN/ Evidência, constante, Diretora, Comun., Hidrata

AB: MV @ EM AMP, SEM PA

ABDOME: Grosso por adensamento, firme, distendido, pouco doloroso à intenso
superficial e profunda

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DO TORNOZELO ESQUERDO DE REPERCUSSÃO INTENSA (75%) ESTA LESÃO NÃO FOI COMPROVADO PELA AUTORA, A MESMA NÃO ACOSTOU BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, INFORMANDO FRATURA OU TRAUMA NO TORNOZELO ESQUERDO.

Como já informado, ressalta-se que a lesão trazida no laudo pericial não foi comprovada pela autora no documento médico de primeiro atendimento, sendo assim, não há elementos capazes de comprovar o nexo causal entre o acidente e a suposta lesão no tornozelo esquerdo.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidade e o suposto acidente noticiado, conforme consta nos documentos acostados pela parte autora, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do I. Perito, a fim de elucidar a enorme divergência entre o boletim de primeiro atendimento e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo, pela a ausência de fundamentação médica e por não constar nos autos documento médico de primeiro atendimento capaz de comprovar o nexo e a lesão no tornozelo esquerdo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 18 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 20/09/2019 21:26:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092021265385600000047444110>
Número do documento: 19092021265385600000047444110

Num. 49093495 - Pág. 2